



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
n.º 4150 em 24/12/86
Matoz
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 165/86

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal à permutar terrenos urbano, como específica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

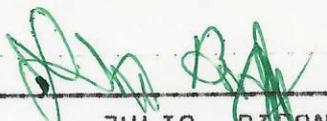
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar com o Senhor IKUO ICHIDA e s/ mulher Yoko Ichida, as datas de terras números 32 e 33, da quadra nº 73, com 252,00 m2., cada uma, da planta urbana do Jardim Independência 2ª Parte, nesta cidade, pela data de terras nº 19, da quadra nº 90-I, com área de 336,70 m2., situada no Jardim Independência 2ª Parte, nesta cidade, onde será construído em Convênio com o Governo do Estado, um Posto de Saúde.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal receberá do Senhor Ikuo Ichida e s/ mulher Yoko Ichida, a recompensa de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) em moeda corrente do país, pagos à boca do cofre.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a escrituração dos terrenos mencionados no Art. 1º desta Lei, fica aberto na Contabilidade Pública Municipal a verba necessária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 1986


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal